TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

## **SENTENÇA**

Processo n°: 1003833-04.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha Inventariante: Leonilda Carneiro Merlo, Mario Merlo

Inventariado: **Dalton Merlo** 

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Trata-se de procedimento de arrolamento (artigos 659/663, do CPC), cuja partilha homologada anteriormente por sentença à fl. 51 foi rerratificada de modo consensual, às fls. 78/82. As certidões negativas constam dos autos, conforme constou do anterior pronunciamento judicial.

HOMOLOGO, por sentença, a rerratificação do plano de partilha homologado à fl. 51, prevalecendo doravante o quanto corrigido às fls. 78/82. Diante da consensualidade em destaque, a publicação desta sentença nos autos gerará AUTOMATICAMENTE o seu trânsito em julgado (dispensando a serventia de expedir certidão especifica), autorizando os herdeiros a obterem o formal de partilha no Tabelionato de Notas, consoante as Normas do Extrajudicial expedidas pela E. CGJ.

Compete ao Oficial do CRI aferir se os herdeiros recolheram o tributo estadual ou obtiveram a declaração de isenção e se a Procuradoria do Estado manifestou concordância a essa exigência.

Cumpra-se o remanescente da sentença de fl. 51.

Publique e intimem-se. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao

arquivo, imediatamente.

São Carlos, 11 de abril de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA